



www.policiamilitar.sp.gov.br
dec@policiamilitar.sp.gov.br

SÃO PAULO-SP

011000AGO13

INSTRUÇÃO CONTINUADA DO COMANDO

SÚMULA DE ICC Nº 95

1. TEMA: OPERAÇÃO POLICIAL MILITAR DE RESTABELECIMENTO DA ORDEM PÚBLICA, DESINTERDIÇÃO DE VIAS E SALUBRIDADE SOCIAL (OPERAÇÃO “BAILE FUNK”, “FLUXO” E “PANCADÃO”).

2. CALENDÁRIO:

a. Início: 01AGO13

b. Término: 15AGO13

3. REFERÊNCIA:

Ordem de Operações Nº PM3-001/02/13, disponível na “*homepage*” da 3ª EM/PM na Intranet. POP nº 2.03.01 (Atendimento de Ocorrência de Perturbação de Sossego).

4. ASSUNTO A SER LIDO:

Policial Militar! O exato cumprimento dos deveres é traduzido pela rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e ordens por parte dos integrantes da Polícia Militar.

Diversas vezes ao dia equipes da Polícia Militar são acionadas para ocorrências de “Perturbação do Sossego”, sobretudo, aquelas decorrentes dos chamados “fluxos”, “bailes funk” e “pancadões”, cuja Ordem de Operações Nº PM3-001/02/13 e POP decorrentes, visam regulamentar a ação da PM, pelo que editamos a presente ICC, a fim de consolidarmos e otimizarmos os seus conhecimentos acerca do tema.

É notória, em várias cidades do interior e do litoral do Estado de São Paulo, bem como, mais frequentemente, em regiões periféricas da Capital e da Grande São Paulo, a realização de encontros de grupos de pessoas, geralmente em vias e logradouros públicos, com a finalidade, em tese, de se confraternizarem.

Ocorre que essas atitudes são levadas a efeito, em muitos casos, por meio de aparelhos de som ligados em altos volumes e frequências, interdição total ou parcial de ruas e avenidas, além da ingestão indiscriminada de bebidas alcoólicas e consumo de outras substâncias psicotrópicas.

Por esse motivo, nessas localidades, são comuns denúncias decorrentes de tráfico de entorpecentes, rixas, danos ao patrimônio público ou privado, venda de bebidas alcoólicas a menores de idade, práticas sexuais, atos obscenos, perturbação do sossego e cerceamento do direito de “ir” e “vir”, o que remete à intervenção do Poder Público com o intuito de que a percepção de segurança, tranquilidade e salubridade sejam prontamente restabelecidas.

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

MANOEL FERNANDES SOARES, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODOLPHO CHIARELLI JUNIOR e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/06/2021 às 12:24, sob o número WJUR21800067038. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1501922-79.2019.8.26.0052 e código B026F40. Esta é uma cópia do documento original - SAO PAULO - 09/03/2021 06:33 - SAO PAULO

As ocorrências de “perturbação do sossego” podem ser tratadas sob duas vertentes. A primeira delas, sob o enfoque da legislação de trânsito, Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resoluções do CONTRAN, e a segunda, sob a ótica da Lei das Contravenções Penais (LCP).

Sob o enfoque da legislação de trânsito, o mais comumente verificado é a situação em que condutores de veículos e pedestres obstruem as vias de trânsito, normalmente próximos a estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes, casas de show etc.) ou em reuniões em locais de grande circulação e concentração de jovens e/ou fazem uso de equipamentos sonoros em alto volume, caso dos chamados “baile funk”, “fluxo” e “pancadão”.

Neste sentido, o Código de Trânsito Brasileiro, em seus artigos 228 e 229, elenca impeditivos para uso de equipamentos de som em veículos que excedam ao volume e frequência autorizados pelo CONTRAN ou que venham a perturbar o sossego público.

Na Lei de Contravenções Penais, por sua vez, a perturbação do trabalho ou do sossego alheios é tratada no artigo 42 e, na mesma lei, o seu artigo 17 diz que as contravenções são infrações de ação penal pública incondicionada, devendo a autoridade policial e o Ministério Público agir de ofício.

Por força dos dispositivos supracitados, há a catalogação da perturbação do trabalho ou do sossego alheios como infração penal passível de prisão ou multa, além do que o Código Penal traz em seu bojo títulos inteiros com o intuito de enumerar diversos crimes contra a pessoa, o patrimônio e os costumes;

ATIVIDADES CRÍTICAS NA AÇÃO DO POLICIAL MILITAR NAS OCORRÊNCIAS DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO

1. Medidas de segurança na aproximação.
2. Avaliação do número de pessoas envolvidas.
3. Mediação do conflito.



SEQUÊNCIA DE AÇÕES

1. Constatar a existência da ocorrência, identificando o local de origem da ocorrência de perturbação (prédio, veículo, casa, rua, estabelecimento comercial, etc).
2. Verificar a necessidade de apoio para conter a desordem (número elevado de pessoas envolvidas, existência de pessoas com ânimos exaltados, interdição de ruas, constatação de ilícito penal, entre outros).
3. Constatar visualmente se há pessoa(s) armada(s). Se necessário, realizar busca pessoal, conforme POP específico.
4. Identificar os responsáveis, sempre que houver possibilidade.
5. Adotar a sequência de ações, conforme o caso:
 - 5.1. Solicitante NÃO identificado:
 - 5.1.1. identificar o autor e procurar cessar a perturbação, valendo-se da mediação;

- 5.1.2. qualificar o autor e testemunhas que possam ter presenciado os fatos;
- 5.1.3. registrar as providências adotadas em Relatório de Serviço Operacional;
- 5.1.4. adotar a sequência de ações descritas no item 6 a 10.
- 5.2. Solicitante identificado e NÃO deseja registrar a ocorrência:
 - 5.2.1. contatar com o solicitante sempre que possível, ouvindo sua versão, para conhecer os motivos da reclamação;
 - 5.2.2. procurar acalmar os ânimos das partes envolvidas;
 - 5.2.3. contatar a(s) parte(s) reclamada(s), procurando cessar a perturbação, valendo-se da mediação;
 - 5.2.4. qualificar a(s) parte(s);
 - 5.2.5. elaborar BOPM;
 - 5.2.6. adotar a sequência de ações descritas no item 6 a 10.
- 5.3. Solicitante identificado e deseja registrar a ocorrência:
 - 5.3.1. contatar com o solicitante, ouvindo sua versão, para conhecer os motivos da reclamação;
 - 5.3.2. procurar acalmar os ânimos das partes envolvidas;
 - 5.3.3. contatar a(s) parte(s) reclamada(s), procurando cessar a perturbação, valendo-se da mediação;
 - 5.3.4. qualificar a(s) parte(s);
 - 5.3.5. conduzir as partes ao Distrito Policial;
 - 5.3.6. elaborar BOPM;
 - 5.3.7. adotar a sequência de ações descritas no item 6 a 10.
6. Solicitar os documentos pessoais e realizar pesquisas.
7. Qualificar testemunhas, sempre que possível.
8. Elaborar o Relatório sobre Averiguação de Infração Administrativa (RAIA), quando o caso requerer tal medida.
9. Nas ocorrências de perturbação envolvendo veículo, além de identificar o condutor e pesquisar as placas do veículo, adotar também as medidas administrativas necessárias, conforme legislação de trânsito.
10. Encerrar a ocorrência junto ao COPOM/CAD.



RESULTADOS ESPERADOS

1. Resolução do conflito, fazendo cessar a perturbação.
2. Adoção das medidas adequadas, conforme o enfoque ou gravidade da ocorrência.
3. Dar atendimento à ocorrência, mesmo que o solicitante não esteja presente.

AÇÕES CORRETIVAS

1. Se o evento acontecer em estabelecimento comercial, além das providências elencadas nas sequências de ação, elaborar o Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo (RAIA).



2. Se houver qualquer situação ou constatar a presença de pessoa(s) em atitude(s) sob fundada suspeita, realizar busca pessoal conforme POP específico.
3. Se durante o atendimento da ocorrência for observado que a(s) parte(s) encontra(m)-se com o(s) ânimo(s) exaltado(s), procurar acalmá-lo(s).
4. Se houver grande número de pessoas, solicitar a presença do CGP/CFP, para que se avalie a necessidade e conveniência de emprego da tropa especializada.
5. Se houver pedido de informação por parte de órgãos da mídia, o policial militar de maior grau hierárquico, responsável pelo gerenciamento dos trabalhos, poderá fornecer dados básicos do fato (são considerados dados básicos: a natureza da ocorrência, quantidade de vítimas, detidos e de materiais apreendidos).
6. As causas, circunstâncias, efeitos, consequências ou detalhes de qualquer natureza relativos a fato no qual houve ou deve haver a interveniência da Polícia Militar deverá ser objeto de pedido de informação, o qual deve ser dirigido ao Centro de Comunicação Social (CComSoc) da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

POSSIBILIDADES DE ERRO

1. Não arrolar testemunhas, quando estas existiam.
2. Não avaliar corretamente a extensão da perturbação do sossego.
3. Utilizar indevidamente o armamento.
4. Deixar de elaborar o RAIA, nas situações pertinentes ou nos casos de perturbação do sossego ocorrida em estabelecimento comercial.
5. O policial militar dizer para a(s) parte(s) reclamadas, quem foi(ram) os reclamantes, quando estes não desejaram ser identificados.
6. O policial militar, ao ser solicitado para dar informações da ocorrência, oferecer detalhes do fato e opinião pessoal.
7. Não registrar a ocorrência em Relatório de Serviço Operacional (RSO) ou BOPM

ESCLARECIMENTOS

1. Artigo 42 do Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais): Perturbação do sossego público:

Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda:

Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa.

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

MANOEL FERNANDES SOARES, DELEGADO DE POLÍCIA, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 e

Obs: sossego - repouso, descanso, tranquilidade, calma.

alheios - de mais de uma pessoa.

2. **Art. 17 do Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei de Contravenções Penais)** – A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

3. **A perturbação do sossego público** independe do horário, da apresentação da vítima **ou realização de perícia**.

4. Artigos 227, 228 e 229 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) tratam, respectivamente, de infrações relacionadas ao uso de buzina, uso no veículo de equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e do uso indevido no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN.

5. **Mediar conflito:** Exercer papel como intermediário entre as partes interessadas, na busca de solução para o desacordo existente.

6. **RAIA** – Relatório sobre Averiguação de Incidente Administrativo.

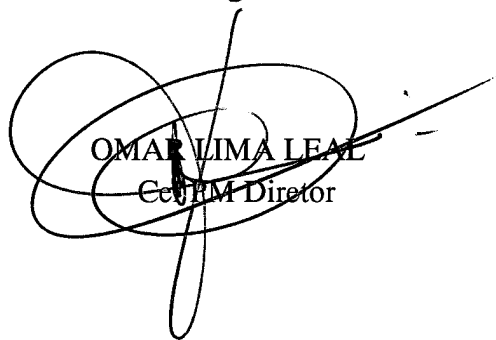
7. **M-22-PM – Manual de Procedimentos para a Fiscalização de Trânsito pelas OPM Territoriais.**

Os casos de veículo com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN estão no item 60 do referido manual e o caso de reunião de pessoas e obstrução de via pública no artigo 95 do CTB.

“M-22-PM, Subseção III – Equipamentos proibidos - 60. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN”.

Policial Militar! A busca e atualização de conhecimentos são meios para garantir o bom serviço prestado ao cidadão.

Cmt, CFP e CGP! O desenvolvimento das competências dentro das esferas de suas atribuições, notadamente diante a referida Ordem de Operações, bem como seu apoio em todas as ocorrências de vulto e complexas, é essencial para o correto cumprimento das normas e regulamentos.


OMAR LIMA LEAL
Ccm/PM Diretor